



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 60

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Institui e denomina de "Lei Rayla Cavalcante" a Coletânea de Atos Normativos do Poder Legislativo Municipal relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher, ao combate à violência de gênero e à promoção dos direitos da diversidade humana e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido pelo art. 25, XII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 165, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa faz saber que o Plenário aprovou o projeto de decreto legislativo nº 03/2026, de autoria da Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena e,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarabira, a Coletânea de Atos Normativos denominada "Lei Rayla Cavalcante", destinada à compilação, sistematização, consolidação, atualização permanente e ampla divulgação das normas produzidas pela Câmara Municipal relacionadas:

- I - ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- II - ao combate à violência de gênero;
- III - à proteção e acolhimento das vítimas de violência doméstica e familiar;
- IV - à promoção e defesa dos direitos da diversidade humana; e,
- V - à prevenção de discriminações e violações de direitos fundamentais.

Art. 2º. A Coletânea compreenderá:

- I - leis municipais de iniciativa parlamentar sobre a matéria;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



II - decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos da Câmara relacionados à temática;
III - campanhas permanentes, datas municipais e políticas instituídas por normas do Poder Legislativo; e,
IV - registros históricos das iniciativas parlamentares voltadas à proteção das vítimas e à promoção dos direitos humanos.

Art. 3º. A Coletânea "Lei Rayla Cavalcante" terá caráter permanente, será organizada sob responsabilidade da Câmara Municipal e disponibilizada em formato físico e digital, assegurando-se amplo acesso público e linguagem acessível à população.

§ 1º A atualização ocorrerá de forma contínua, mediante a inclusão progressiva das normas editadas após a vigência deste Decreto Legislativo.

§ 2º O conteúdo deverá ser amplamente divulgado como instrumento de transparência e participação cidadã.

Art. 4º. São objetivos da Coletânea:

- I - fortalecer a efetividade dos atos normativos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal;
- II - ampliar a transparência das atividades parlamentares;
- III - facilitar o acesso da população à legislação municipal pertinente;
- IV - condensar em um documento único que amplifique o conhecimento da população acerca das leis;
- V - estimular o controle social e a participação cidadã;
- VI - contribuir para a prevenção da violência e promoção da cultura de paz; e,
- VII - preservar a memória legislativa das ações em defesa da dignidade humana.

Art. 5º. A Câmara Municipal elaborará e publicará Relatório Anual da Coletânea "Lei Rayla Cavalcante", contendo:

- I - consolidação das normas incluídas no período;
- II - levantamento das proposições legislativas relacionadas à temática;
- III - avaliação das ações parlamentares voltadas à prevenção da violência;
- IV - recomendações institucionais para o aprimoramento das políticas públicas; e,
- V - mecanismos destinados a ampliar o envolvimento da sociedade civil.

Art. 6º. A denominação "Lei Rayla Cavalcante" constitui homenagem à memória de Graça Rayla Cavalcante Oliveira, vítima de feminicídio ocorrido no município de Bala da Traição, cuja tragédia provocou profunda comoção social e mobilização popular em defesa da vida das mulheres e do enfrentamento à violência de gênero.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
goubi
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 11/03/2026 15:00:00
Verifique em: https://webgate.dig.br

JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 06/2026

CONCEDE COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido pelo art. 25, XII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 165, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa faz saber que o Plenário aprovou o projeto de resolução nº 17/2026, de autoria da Vereadora Josineide Nicolau De Farias Teotônio e,

DECRETA

Art. 1º. Concede **COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA**, ao Exmo. e Revmo. Dom Aldemiro Sena dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
goubi
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 11/03/2026 15:00:00
Verifique em: https://webgate.dig.br

JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205